

Câmara



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## PROTOCOLO

Nº 1331

EM 31 / 08 / 2009

Fabiane Pautes

Funcionário

Mat. 006578

LEI N.º 1.629/2009

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO

Publicado no período de 27/08 A 07/09/09

de 2009 nos termos do Art. 103 da Lei

Orgânica

[Assinatura]

Funcionário - Mat. 01-31172

**DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,**  
Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, a área institucional correspondente a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), sendo 43,86 ( quarenta e três metros e oitenta e seis centímetros ) de frente para a Avenida Luis Fernandes de Oliveira; 43,86 ( quarenta e três metros e oitenta e seis centímetros ) de fundo limitando com a Av. Edmundo Silveira Flores; 228,44 (duzentos e vinte e oito metros e quarenta e quatro centímetros ) da frente ao fundo, do lado direito, limitando com área de terra pertencente ao Sr. Paulo Márcio Fernandes de Oliveira, e de 227,94 (duzentos e vinte e sete metros e noventa e quatro centímetros) da frente ao fundo, do lado esquerdo, limitando-se também com área pertencente ao Sr. Paulo Márcio Fernandes de Oliveira, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca do 2º Ofício desta Comarca, matrícula n.º 43.340, R1- datada de 17 de agosto de 2009.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, com a finalidade de que ali seja edificado o novo Fórum da Justiça Estadual da cidade de Vitória da Conquista-Ba.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

[Assinatura]





# Município de Vitória da Conquista/BA

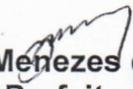
[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

LEI N.º 1.629/2009

- a) inalienabilidade do bem doado;
- b) obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;
- c) impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 27 de agosto de 2009.

  
Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

**PROTOCOLO**

Nº

EM 31/08/2009

Fabrício Pautes

Funcionário

Mat. 006578

